



## ESTADO DE SÃO PAULO

### **DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.374, de 03 de janeiro de 2023**

*Dispõe sobre a atualização das Tabelas Tarifárias e sobre a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) a ser aplicada no mercado livre e as tabelas tarifárias a serem aplicadas pela concessionária de distribuição de gás canalizado Companhia de Gás de São Paulo - Comgás e revoga a Deliberação ARSESP nº 1.368, de 23 de dezembro de 2022.*

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007 e do Decreto Estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007:

*Considerando o disposto nos art. 8º, 14 e 36, da Lei Complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007;*

*Considerando as disposições das Cláusula Décima Primeira e Décima Terceira do contrato de concessão para exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado firmado entre o Estado de São Paulo e a Companhia de Gás de São Paulo, Contrato nº CSPE/01/99, de 31 de maio de 1999;*

*Considerando as disposições das Cláusulas do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº CSPE/01/99, assinado em 01 de outubro de 2021;*

*Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.359, de 07 de dezembro de 2022, que apresenta as margens máximas e as tabelas tarifárias anteriormente aplicadas pela concessionária;*

*Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.368, de 23 de dezembro de 2022, que ajustou as alíquotas de PIS/Pasep e da Cofins para voltarem a ser praticadas no*



## ESTADO DE SÃO PAULO

*segmento GNV a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme a Lei Complementar Federal nº 194, de 23 de junho de 2022;*

*Considerando a Medida Provisória Nº 1.157, de 1º de janeiro de 2023, em seu art. 4º, inciso II, que reduz a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações realizadas com gás natural veicular classificado nos códigos 2711.11.00 ou 2711.21.00 da NCM até 28 de fevereiro de 2023,*

### **DELIBERA:**

Art. 1º. Os componentes de custo de gás e transporte e parcelas de recuperação da Deliberação ARSESP nº 1.359, de 07 de dezembro de 2022 permanecem inalterados.

Art. 2º. Publicar as tabelas tarifárias com os valores:

I - Das tarifas-teto constantes no Anexo 1 desta Deliberação, dos Segmentos:

- a) Residencial;
- b) Residencial – Medição Coletiva;
- c) Comercial; Industrial;
- d) Gás Natural Veicular – Postos;
- e) Gás Natural – Transporte Público e Gás Natural – Frotas;

II - Das margens máximas e preços do gás dos Segmentos Cogeração e Termoelétrico e das margens máximas dos Segmentos Refrigeração e Gás Natural Liquefeito – GNL, constantes no Anexo 2 desta Deliberação;

III - Das margens máximas do Segmento Interruptível e do Segmento Alto Fator de Carga Industrial, constantes no Anexo 3 desta Deliberação;

IV - Das tarifas-teto do Segmento Gás Natural, para fins de Gás Natural Comprimido – GNC, constante no Anexo 4 desta Deliberação; e

V - Da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) para usuários livres, constante no Anexo 5 desta Deliberação.



## ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. Os usuários aposentados do Segmento Residencial, com consumo mensal de até 7 (sete) metros cúbicos de gás, desde que devidamente cadastrados junto à concessionária como aposentados, terão tarifas diferenciadas, nos termos do Anexo 1.

Art. 4º. O valor a título de PIS/PASEP e COFINS contido nas tarifas, exceto para os consumidores livres, nos termos do artigo 3º, da Portaria CSPE nº 399/2006, corresponde a 8,90% (oito inteiros e noventa centésimos por cento).

§1º. Para o segmento GNV a alíquota corresponde a 0,00%, em conformidade com a Medida Provisória Nº 1.157, de 1º de janeiro de 2023.

§2º. O ICMS não consta da base de cálculo de PIS/PASEP e COFINS.

Art. 5º. Os valores do preço do gás, considerados para fins de fixação das tarifas nesta Deliberação, poderão ser revistos pela ARSESP a qualquer tempo para promover a sua adequação em face de novas condições que vierem a ser observadas na sua aquisição, conforme previsto nas Subcláusulas 9ª e 16ª da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão.

Art. 6º. Revoga-se a Deliberação ARSESP nº 1.368, de 23 de dezembro de 2022.

Art. 7º. As tabelas tarifárias desta deliberação serão aplicáveis retroativamente a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 8º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

**Marcus Vinicius Vaz Bonini**

Diretor Presidente

Publicado no D.O. de /01/2023.

Este texto não substitui o publicado no DOE de /01/2023.



## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

#### SEGMENTO RESIDENCIAL

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0,00 a 1,00 m <sup>3</sup>	9,28	2,749058
2	1,01 a 3,00 m <sup>3</sup>	12,13	8,902766
3	3,01 a 7,00 m <sup>3</sup>	12,13	4,673341
4	7,01 a 14,00 m <sup>3</sup>	13,65	7,708660
5	14,01 a 34,00 m <sup>3</sup>	15,17	9,145410
6	34,01 a 600,00 m <sup>3</sup>	15,17	9,787802
7	600,01 a 1.000,00 m <sup>3</sup>	15,17	8,487000
8	> 1.000,00 m <sup>3</sup>	15,17	6,017280

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

Para os usuários aposentados do segmento residencial, com consumo mensal de até 7,00 (sete) metros cúbicos de gás, desde que devidamente cadastrados junto à concessionária como aposentados, a tarifa será de R\$ 7,164176/m<sup>3</sup>, valor com PIS/Cofins, sem ICMS. Para consumos mensais acima de 7,00 m<sup>3</sup>, serão aplicadas as tarifas das classes de consumo do segmento residencial.

#### SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0,00 a 500,00 m <sup>3</sup>	72,66	7,389665
2	500,01 a 2.000,00 m <sup>3</sup>	72,66	7,111112
3	> 2.000,00 m <sup>3</sup>	72,66	6,817068

Notas: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)



## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

#### SEGMENTO COMERCIAL

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0,00 m <sup>3</sup>	49,55	2,749058
2	0,01 a 50,00 m <sup>3</sup>	49,55	7,610090
3	50,01 a 150,00 m <sup>3</sup>	80,50	6,990851
4	150,01 a 500,00 m <sup>3</sup>	142,41	6,580613
5	500,01 a 2.000,00 m <sup>3</sup>	325,09	6,215163
6	2.000,01 a 3.500,00 m <sup>3</sup>	1.498,52	5,628524
7	3.500,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	5.619,63	4,451962
8	> 50.000,00 m <sup>3</sup>	14.908,21	4,266192

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)



## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

#### SEGMENTO INDUSTRIAL

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0,00 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	315,84	4,581393
2	50.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	50.224,38	3,583371
3	300.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	90.485,18	3,467544
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	101.133,85	3,446248
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	144.663,87	3,402724
6	> 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	258.232,52	3,364307

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)



## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

#### GÁS NATURAL VEICULAR

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	3,051097

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	2,904211

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	2,904211

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) Alíquota 0,00% para PIS/PASEP e da COFINS, conforme Medida Provisória Nº 1.157, de 1º de janeiro de 2023.



## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO 2 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

#### SEGMENTO COGERAÇÃO

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final e à revenda a distribuidor R\$/m <sup>3</sup>
1	0,00 a 5.000,00 m <sup>3</sup>	0,764914
2	5.000,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	0,594313
3	50.000,01 a 100.000,00 m <sup>3</sup>	0,507489
4	100.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	0,378351
5	500.000,01 a 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,392113
6	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,352096
7	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,304372
8	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,256641
9	> 10.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,207801

**Segmento Refrigeração** - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final. O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento é de R\$ 2,956232/m<sup>3</sup>, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

**Segmento Gás Natural Liquefeito (GNL)** - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final. O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/Cofins, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.

3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)





## ESTADO DE SÃO PAULO

- 4) O custo do gás canalizado, do transporte, parcela de recuperação de conta gráfica de gás e transporte, redes locais, penalidades e perdas regulatórias destinados ao segmento de cogeração, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, vigentes nesta data, é de R\$ 2,956232/m<sup>3</sup>, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio, à venda a consumidor final ou à revenda ao distribuidor.
- 5) O cálculo do importe deve ser realizado em cascata, ou seja, progressivamente em cada uma das classes de consumo.



## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO 2 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

#### SEGMENTO TERMOELÉTRICAS

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Produção de energia elétrica destinada ao consumo próprio, venda a consumidor final e à revenda a distribuidor R\$/m <sup>3</sup>
1	Único	0,062563

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/Cofins, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.
- 3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 4) O custo do gás canalizado, do transporte, parcela de recuperação de conta gráfica de gás e transporte, redes locais, perdas regulatórias e penalidades destinados ao segmento de termoeletrica, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, vigentes nesta data, é de R\$ 2,957386/m<sup>3</sup>, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio, a venda a consumidor final e à revenda a distribuidor.
- 5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11ª do Contrato de Concessão.



## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO 3 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

#### SEGMENTO INTERRUPTÍVEL DE ACORDO COM A PORTARIA CSPE Nº 211/2002

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0,00 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	315,84	1,625161
2	50.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	50.224,38	0,627139
3	300.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	90.485,18	0,511312
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	101.133,85	0,490016
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	144.663,87	0,446492
6	> 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	258.232,52	0,408075

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) O custo do gás canalizado e do transporte destinado a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.



## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO 3 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

#### SEGMENTO ALTO FATOR DE CARGA INDUSTRIAL

Aplicam-se os termos do Art, 4º da Deliberação ARSESP nº 63, de 29/05/2009, em seus parágrafos 2º ao 8º e as considerações do item 10,5 da NT,F-0030-2019

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 50.000,00 m³	314,71	1,619275
2	50.000,01 a 300.000,00 m³	50.045,76	0,624802
3	300.000,01 a 500.000,00 m³	90.163,38	0,509388
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m³	100.774,18	0,488166
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m³	144.149,38	0,444798
6	> 2.000.000,00 m³	257.314,15	0,406518

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) O custo do gás canalizado e do transporte destinado a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.



## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO 4 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

#### SEGMENTO GÁS NATURAL PARA FINS DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO – GNC

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0,00 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	315,84	4,581393
2	50.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	50.224,38	3,583371
3	300.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	90.485,18	3,467544
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	101.133,85	3,446248
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	144.663,87	3,402724
6	> 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	258.232,52	3,364307

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)



## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO 5 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

#### SEGMENTO INDUSTRIAL – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0,00 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	259,45	1,332368
2	50.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	41.258,12	0,512516
3	300.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	74.331,40	0,417367
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	83.079,02	0,399873
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	118.837,88	0,364119
6	> 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	212.131,80	0,332560

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.



## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO 5 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

#### GÁS NATURAL VEICULAR – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

<b>Classe</b>	<b>Segmento</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	0,320129

<b>Classe</b>	<b>Segmento</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	0,187678

<b>Classe</b>	<b>Segmento</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	0,187678

Notas: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.



## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO 5 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

#### SEGMENTO COGERAÇÃO – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final e à revenda a distribuidor R\$/m <sup>3</sup>
1	0,00 a 5.000,00 m <sup>3</sup>	0,625695
2	5.000,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	0,485551
3	50.000,01 a 100.000,00 m <sup>3</sup>	0,414227
4	100.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	0,308143
5	500.000,01 a 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,319448
6	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,286575
7	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,247371
8	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,208161
9	> 10.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,168040

**Segmento Refrigeração** - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final.

**Segmento Gás Natural Liquefeito (GNL)** - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final.

Nota: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.





## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO 5 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

#### SEGMENTO TERMOELÉTRICAS – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Produção de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final e à revenda a distribuidor R\$/m <sup>3</sup>
1	Único	0,048731

Nota: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.



## ESTADO DE SÃO PAULO

### SEGMENTO ALTO FATOR DE CARGA INDUSTRIAL – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Aplicam-se os termos do Art 4º da Deliberação ARSESP nº 63, de 29/05/2009, em seus parágrafos 2º ao 8º e as considerações do item 10,5 da NT.F-0030-2019

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0,00 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	258,53	1,327533
2	50.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	41.111,38	0,510596
3	300.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	74.067,04	0,415786
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	82.783,56	0,398354
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	118.415,24	0,362728
6	> 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	211.377,38	0,331281

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins